



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## LEI N° 958/2025

"Dispõe sobre a criação do Prêmio "Melhores do Esporte" e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Cria e institui no Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Sabáudia, o Prêmio "Melhores do Esporte".

**Art. 2º.** A premiação que trata o artigo anterior acontecerá anualmente, contemplando os melhores atletas do Município de Sabáudia em cada modalidade esportiva, categoria e gênero masculino e feminino, no ano de sua premiação.

**Art. 3º.** Os premiados deverão ser unicamente atletas que competem pelo Município de Sabáudia.

**Art. 4º.** A premiação será realizada conforme os critérios e regulamento elaborados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único. A premiação e programação, bem como a definição das modalidades a serem premiadas ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

**Art. 5º.** O Prêmio "Melhores do Esporte" deve reconhecer e incentivar os atletas municipais que representam o nome do Município de Sabáudia em âmbito regional, nacional.

**Art. 6º.** Os critérios para seleção dos atletas contemplados no Prêmio "Melhores do Esporte" serão elaborados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e deverão ser:

- I- Desempenho esportivo no ano da premiação;
- II- Participação em competições oficiais municipais, regionais ou nacionais;
- III- Assiduidade e comprometimento com treinos e competições;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

- IV- Indicação por comissão julgadora ou votação pública, conforme regulamento específico.

**Art. 7º.** O prêmio contemplará as seguintes categorias de atletas:

- I- Amador, atletas que participam de competições sem vínculo profissional;
- II- Profissional, atletas com vínculo formal em clubes ou federações, atuando de forma remunerada no esporte.

**Art. 8º.** Todos os critérios de seleção, fases classificatórias, modalidades premiadas e processos de indicação ou votação deverão ser divulgada prevemente e disponibilizada ao público, garantindo transparência e ampla publicidade do processo.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito